



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.861, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.**

Dispõe sobre o Plano de Custeio Anual do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ananindeua – IPMA, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para efeito do Plano de Custeio e obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial, conforme apurado na Avaliação Atuarial, o Município de Ananindeua fica responsável pela realização de aportes mensais adicionais às suas contribuições previdenciárias regulares.

**§1º.** O valor presente dos aportes, de acordo com o cálculo atuarial com data base 31 de dezembro de 2016, totaliza o montante de R\$ 358.474.473,40 (trezentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e setenta e três reais e quarenta centavos) e serão pagos, mensalmente, até o fim de cada mês.

**§ 2º.** Os valores mensais dos aportes estão definidos na tabela abaixo, e deverão, no momento do efetivo pagamento, serem atualizados pelo índice de inflação que compõe a meta atuarial (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA), da data base da Avaliação Atuarial de 2017 (31 de dezembro de 2016) até a data de realização do aporte.

<b>Ano</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Ano</b>	<b>Valor Mensal</b>
2017	1.000.000,00	2031	2.800.000,00
2018	1.220.000,00	2032	2.800.000,00
2019	1.400.000,00	2033	2.800.000,00
2020	1.600.000,00	2034	2.800.000,00
2021	1.800.000,00	2035	2.800.000,00
2022	2.000.000,00	2036	2.800.000,00
2023	2.200.000,00	2037	2.800.000,00
2024	2.400.000,00	2038	2.800.000,00
2025	2.600.000,00	2039	2.800.000,00
2026	2.800.000,00	2040	2.800.000,00
2027	2.800.000,00	2041	2.800.000,00
2028	2.800.000,00	2042	2.800.000,00
2029	2.800.000,00	2043	2.800.000,00
2030	2.800.000,00	2044	1.078921,74



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art.2º.** O município com base no resultado atuarial, anualmente, fará as adequações necessárias para manter o equilíbrio financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ananindeua - IPMA.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, contidas na Lei nº 2.451, de 19 de julho de 2010.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 18 DE AGOSTO DE 2017.**

**MANOEL CARLOS ANTUNES  
Prefeito Municipal de Ananindeua**